



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADOR IGOR DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI N.º 032 DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N.º <u>296/2026</u>
DATA: <u>26/05/2026</u>
<u>Osiane Rolim de Paula</u> ASSINATURA

EMENTA: Dispõe, no âmbito do Município de Seropédica, sobre a instalação dos hidrômetros pelas concessionárias de fornecimento de água e dá outras providências.

Autor: Igor dos Santos da Costa

Art. 1º Os hidrômetros instalados ou reinstalados pelas concessionárias de água no âmbito do Município de Seropédica, serão devidamente colocados nos interiores dos imóveis, vedando às concessionárias qualquer instalação ou reinstalação destes aparelhos em calçadas, áreas externas e em locais não autorizados pelos proprietários, locadores e responsáveis de residências, estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, todos os hidrômetros deverão constar em locais visíveis para o fácil acesso dos funcionários responsáveis pelas leituras e aferições por parte das concessionárias.

Art. 3º Ficará a cargo do consumidor a escolha pela instalação, permanência ou reinstalação dos hidrômetros em áreas externas, sendo, portanto, de sua responsabilidade a manutenção segura e possíveis danos causados por terceiros a este medidor.

Art. 4º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei implicará aos estabelecimentos comerciais a aplicação da multa a ser arbitrada pela administração pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 26 de Maio de 2026.

Igor dos Santos da Costa

Vereador
Igor dos Santos da Costa
Mat. 3383

Câmara Municipal de Seropédica

Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 23.890-000, Contato: (21) 2682-6757



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar maior segurança, organização urbana e proteção ao patrimônio dos munícipes de Seropédica, disciplinando a instalação e reinstalação de hidrômetros pelas concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água.

Atualmente, é comum a instalação desses equipamentos em calçadas, áreas externas e locais de livre acesso, expondo os hidrômetros a constantes riscos de furtos, vandalismo, danos causados por terceiros e até acidentes, gerando prejuízos tanto aos consumidores quanto ao próprio serviço público. Além disso, tais instalações frequentemente ocasionam transtornos à mobilidade urbana, comprometendo a acessibilidade de pedestres e a estética urbana.

A medida proposta visa garantir que os hidrômetros sejam instalados no interior dos imóveis, em locais visíveis e de fácil acesso para a realização das leituras e aferições técnicas pelas concessionárias, preservando, ao mesmo tempo, a segurança dos equipamentos e o direito de propriedade dos cidadãos.

Importante destacar que o projeto também respeita a autonomia do consumidor, permitindo que este opte voluntariamente pela permanência ou reinstalação do hidrômetro em área externa, assumindo, neste caso, a responsabilidade pela manutenção e eventuais danos decorrentes.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ao consumidor, da eficiência dos serviços públicos e da preservação do patrimônio privado, além de atender ao interesse coletivo ao promover maior ordenamento urbano e segurança para a população.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à população de Seropédica, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Seropédica, 26 de Maio de 2026.

Igor dos Santos da Costa

Vereador
Igor dos Santos da Costa
Mat. 3383